

<i>Tipificação resumida:</i> Atraso escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência			<i>Cód. Enquadramento:</i> 754-42
<i>Amparo legal:</i> Art. 330, § 5º e § 6º			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que compreem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito. § 5º A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis. §6º os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Pessoa Física ou Jurídica	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual		
<i>Pontuação:</i> Não computável	<i>Constatação da Infração:</i> Vide procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Quando apresentar o livro de registro de entrada e saída de veículos ou sistema eletrônico na forma regulamentada pelo Contran, que portem placa de experiência do estabelecimento, com atraso nas suas escriturações.	Quando não constar a escrituração no livro de registro de entrada e saída de veículos ou sistema eletrônico na forma regulamentada pelo Contran, que portem placa de experiência do estabelecimento, utilizar enquadramento específico: 754-41 Quando for constatada fraude no livro de registro de entrada e saída de veículos ou sistema eletrônico na forma regulamentada pelo Contran, que portem placa de experiência do estabelecimento, utilizar enquadramento específico: 754-43 Quando houver recusa da apresentação do livro de registro de entrada e saída de veículos ou sistema eletrônico na forma regulamentada pelo Contran, que portem placa de experiência do estabelecimento, utilizar enquadramento específico: 754-44	Fiscalização efetuada nos estabelecimentos de reparos ou concessionárias de veículo.	
<i>Regulamentação:</i>			